



**LEI Nº 15.024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Altera a Lei 12.555, de 17 de maio de 2012.**

**Projeto nº 81/2024, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de Veto Integral aposto pela Prefeita Municipal:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o pagamento de abono fardamento pelo Município aos integrantes da Guarda Municipal de Juiz de Fora, a título de indenização, exclusivo para a aquisição de fardamento necessário e apropriado ao desempenho de suas respectivas funções institucionais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.837, de 22 de abril de 2009, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do Guarda Municipal I - A, a ser pago anualmente no mês de março.

§1º O aluno do curso de formação receberá a indenização de que trata o caput deste artigo no mês de sua inclusão no quadro de servidores do Município, de modo a propiciar a aquisição do fardamento necessário e apropriado ao desempenho de suas funções.

§2º Fica vedada a aquisição de material diverso de peças de vestuário com os recursos que trata o caput deste artigo."

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de novembro de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

